



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0130/2019 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA NO BAIRRO SÃO FELIX, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Decreto nº 18 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais e complementares que especifica, voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI denominada contratante

CONTRATADA: LISBOA ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 08.348.707/0001-03, com sede na cidade de São Raimundo Nonato - PI, Rua Diógenes da Silveira, Nº 635, bairro Santa Fé, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Euclides de Oliveira Alves, casado, engenheiro civil, portadora do CPF Nº 262.211.858-90, RG Nº 334583895 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mauricio, Nº 63, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato - PI

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 095/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Continuam em pleno vigor e validade todas as cláusulas e condições firmadas no contrato nº 130/2019 referente à tomada de preço nº 008/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA NO BAIRRO SÃO FELIX, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, exceto a que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrate

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de execução do contrato nº 130/2019 será prorrogado por mais 90 dias (noventa dias) no período de 10/03/2020 à 10/06/2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato - PI, 04 de março de 2020

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Euclides de Oliveira Alves
LISBOA ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ:08.348.707/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº: _____

2ª _____

CPF Nº: _____

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, em que decreta estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia covid-19;

CONSIDERANDO o art. 15, do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Plano de Contingência Municipal, voltados ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos, igrejas, e quaisquer lugares similares que resultem em aglomeração de pessoas;

Parágrafo único - Fica autorizado que os restaurantes façam entregas à domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, WhatsApp, ou redes sociais;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - da entrada e desembarque interestadual e intermunicipal de passageiros;

§1º - o controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Coordenação Municipal de Trânsito.

§2º - em caso de descumprimento, fica o infrator sujeito à aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades.

IV - das atividades de feiras livres/ambulantes.

Art. 3º - A suspensão das atividades determinada nesse Decreto terá vigência a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020 até ulterior deliberação nesse sentido.

Art. 4º - Fica recomendado aos comerciantes em geral, incluindo farmácias, mercados e supermercados, que **priorizem** o atendimento com entrega à domicílio e no caso de continuarem com funcionamento normal, que tomem todas as medidas cabíveis a evitar qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado o disposto no parágrafo anterior.

São Raimundo Nonato/PI, 20 de março de 2020.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal